CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 4ª SESSÃO DA VI REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Às dez horas e quatro minutos do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede própria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Quarta Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária de 2018,** do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros **Efetivos**: TR. Manoel Benedito Viana Santos - Presidente, TR. Adriano Célio Dias - Secretário, TR. Abel dos Santos - Tesoureiro, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Sandoval Kehrle, TR. Luciano Guedes, TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza, TR. Silvia Karina Lopes da Silva e o TR. Alexandro Alves dos Santos, o qual passou a efetividade temporária em substituição ao TNR. Marcos Júnior de Oliveira Silva, na forma regimental. **Suplente:** TNR. Marcos José Fraga Nunes, com direito a voz e sem direito a voto na forma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO RECURSO CONTER Nº 032/2018 – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 5ª REGIÃO – PRO-IMAGEM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME. - Relator: Conselheiro TNR. Marcos José Fraga Nunes.** O Presidente apresentou o objeto da pauta, passando a palavra ao Conselheiro Relator, para leitura do parecer, que manifestou: *"(...). Por todo o exposto, **CONHECENDO DO RECURSO COMO TEMPESTIVO no mérito VOTO pelo seu PROVIMENTO**, para reformar a decisão do Regional cancelando a multa imposta, tendo em vista que o objetivo maior da fiscalização foi atendido e em que pese a irregularidade, não houve má-fé do profissional tampouco consideráveis riscos em sua atuação, pois sua inscrição ao final foi deferida antes mesmo da conclusão do processo no Regional, evidenciando que estava apto a atuar. É o voto que submeto a apreciação da Egrégia Corte deste Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia."* Após discussão, posto em votação decidiu-se por 08(oito) votos favoráveis ao parecer do relator. Nada mais a tratar às dez horas e dez minutos, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 16 de outubro de 2018.xxxxxxxxxxxxxxx

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS **TR. ADRIANO CELIO DIAS**

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

TR. ABEL DOS SANTOS

TR. ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

TR. ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA

TR. SANDOVAL KEHRLE

TR. LUCIANO GUEDES

TR. MAURO MARCELO L. DE SOUZA

TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA

TNR. MARCOS JOSÉ FRAGA NUNES

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br